
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	

DECRETO

DECRETO	
---------------	--



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 058, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Cria Comissão técnica de avaliação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Laje, na forma que especifica.

A SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de análise técnica de documentação entregue pelas empresas que pleiteiam credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural de Laje, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão técnica de avaliação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Laje, instituída pelo artigo 2º deste Ato, a qual cumprirá a análise das documentações referentes ao componente técnico do Edital de Credenciamento Público, que convoca prestadores de serviço.

§1º Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural de Laje.

Art. 2º Fica instituída a Comissão técnica avaliação de Credenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural de Laje, que será composta por 05 (Cinco) membros, a saber:

- I) Geovane Bomfim Barbosa, inscrito na matrícula sob nº 110321365;
- II) Ricardo Alexandre do Amparo Assis, inscrito na matrícula sob nº 328;
- III) Sandro Santos Alves, inscrito na matrícula sob nº 110321683;
- IV) Oséas da Silva Santos, inscrito na matrícula sob nº 3029358.
- V) Irene de Jesus Santos, inscrita na matrícula sob nº 643;
- VI) Rosangela Santos de Jesus, inscrita na matrícula sob nº 110321482;

Art. 3º Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

§1º Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, a Presidente da Comissão técnica de avaliação de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 4º Compete à Comissão técnica de avaliação de Credenciamento, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

- I – Acompanhar as etapas do processo de credenciamento;
- II – Receber e analisar documentações referentes ao componente técnico do edital de credenciamento;
- III – emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 5º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Credenciamento Público, instituído pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laje, elaborado a partir do Termo de Referência encaminhado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural de Laje.

Art. 6º O Edital de Credenciamento Público, depois de publicado na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido por via editalícia.

Art. 7º Os credenciados contratados para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos deste município, sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Credenciamento Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILDYRAN SANTANA DE ANDRADE
SEC. DE TRASPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURA
Decreto nº 317, de 01 de fevereiro 2025



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 059, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 14/04/2025 a pedido do servidor **EDSON SANTOS OLIVEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 5º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE ABRIL DE 2025

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 060, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Designa o servidor para exercer função de responsável técnico pelo Setor de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Vigilância em Saúde é um conjunto articulado de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população que vive em determinado território, sob a ótica da integralidade do cuidado, o que inclui tanto a abordagem individual quanto coletiva dos problemas de saúde;

Considerando a necessidade de processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para promoção da saúde;

Considerando que o objetivo da Vigilância em Saúde é desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar, o enfermeiro **Alan Coelho Costa**, matrícula funcional nº 3031586, para exercer a função de responsável técnico pelo Setor de Vigilância à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - São funções atribuídas ao responsável Técnico do Setor de Vigilância à Saúde:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- a) Atuar na promoção da saúde da população e na prevenção de doenças, agindo de forma estratégica e integrada com outros profissionais de saúde e órgãos governamentais;
- b) Planejamento e realização de ações de controle de doenças endêmicas e epidêmicas, reuniões com a comunidade, avaliação de desempenho, e atividades de educação permanente;
- c) Analisar e acompanhar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse no âmbito municipal;
- d) Atuar na execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;
- e) Atuar nas investigações epidemiológicas de casos e surtos;
- f) Participação ativa do planejamento, execução e avaliação de campanhas vacinais;
- g) Implementação de medidas de educação em saúde para o treinamento de técnicos e auxiliares que trabalham na atenção primária a Saúde;
- h) Participação na elaboração e implementação de medidas de educação e saúde que visem a prevenção, promoção da saúde e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- i) Desenvolver programas educacionais para a comunidade, escolas e grupos específicos para promover hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças e uso correto de medicamentos
- j) Implementar medidas de controle de infecções em ambientes de saúde, escolas e outras instituições para prevenir a disseminação de doenças.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- k) Avaliar a qualidade do ar, água e solo para identificar riscos à saúde pública. Trabalha para prevenir a exposição a substâncias tóxicas e melhorar a qualidade ambiental.
- l) desenvolver estratégias para prevenir e controlar doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, por meio de educação, rastreamento e intervenções.
- m) Contribuir para o desenvolvimento de políticas de saúde pública em níveis local, estadual e nacional, usando seu conhecimento para influenciar decisões que afetam a saúde da população.
- n) Colaborar na prevenção de riscos das atividades laborais, protegendo o empregado contra exposições aos agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais;
- o) Planejar a distribuição de materiais e equipamentos de proteção individual, controlar e vistoriar as condições de ruído, fiscalizar a iluminação adequada para cada ambiente de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laje 08 de abril de 2025.

Alessandra de Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde

Dec. Mun. N°004/2025

Laje-Bahia

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 061, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Estabelece Responsável Técnico, define atribuições e funções de Diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal de Ranulfo José de Almeida.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar, o médico Ricardo Coleone de Almeida, CREMEB 22177, portador de CPF 147.550.968-55 para exercer a função de responsável técnico pela Diretoria Médica de Atenção Hospitalar do Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida.

Art. 2º - Ficam instituídas a função de Diretor Clínico/Técnico no Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida do Município de Laje, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 2.147/2016, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 2º Para exercício das funções de Direção Clínica/Técnica, será exigida a titulação médica correspondente, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;

§ 3º O Diretor Clínico/Técnico terá disponibilizado da sua carga horária semanal, conforme contrato firmado com a Administração, para os serviços de direção, devendo completar normalmente as demais horas na forma estabelecida para a escala de trabalho, ocorrendo a distribuição dessa carga horária de maneira uniforme ao longo da semana, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - Ficam estabelecidas como competências do Diretor Clínico, com no artigo 5º e incisos, da Resolução CFM n.º 2.147/2016:

- I. Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II. Exigir dos médicos assistentes, p e I o menos uma evolução e prescrição diária, de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III. Organizar os prontuários pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

CFM n.O 1.638/2002 e n.º 2.056/2013;

- IV. Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V. Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas.

Art. 4º - São deveres do Diretor Técnico, com base no artigo 6º e seus incisos, §3º e seus incisos, do artigo 2º da Resolução CFM n.º 2.147/2016:

- I. dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II. zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da unidade;
- III. supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- IV. atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pela Instituição, sempre que necessário;
- V. incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- VI. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- VII. assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por falta éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- VIII. assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de Ética Médica;
- IX. certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o **Conselho** de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação de documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o seto responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuam na instituição;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- X. tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- XI. assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- XII. assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- XIII. cumprir o que determina a Resolução CFM n.º 2.056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia interprofissional;
- XIV. cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XV. assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM n.º 1.974, de 14 de julho de 2011, ou na que a suceder;
- XVI. assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XVII. assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laje 08 de abril de 2025.

Alessandra de Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde

Dec. Mun. N°004/2025

Laje-Bahia

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 062, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a servidora **JANAILDA SANTANA DOS SANTOS** com início em 31 de MARÇO de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE ABRIL DE 2025

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 418, DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA** a Senhora ROSENILDA DOS SANTOS do Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal